

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 8.643/2019

APROVA INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº02/2019, Nº 03/2019 E Nº 04/2019 QUE DISPÕE SOBRE o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental ordinário, sobre a classificação de empreendimentos e definição dos procedimentos de licenciamento ambiental simplificado, dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA para as atividades de impacto ambiental insignificante.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA,  
Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.122/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Água Branca, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administrações Diretas e Indiretas.

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica aprovada as Instruções Normativas Nº02/2019, Nº 03/2019 e Nº 04/2019 referente da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**, do Município de Água Branca.

**Art. 2º-** As Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverá ser executada e aplicada pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

**Art. 3º-** Caberá à Unidade Central do Sistema de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º-** Caberá a Unidade responsável, a divulgação da Instrução Normativa, ora aprovada.

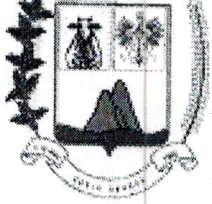
**Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor após a data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Branca-ES, em 25 de novembro de 2019.

  
**ANGELO ANTONIO CORTELETTI**  
Prefeito Municipal





**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº 03/2019 – SISTEMA DO MEIO AMBIENTE**

**Versão: 002/2019**

**Aprovação em: 25 de Novembro de 2019**

**Ato de aprovação: Decreto Nº 8.643/2019**

**Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Dispõe sobre a classificação de empreendimentos e definição dos procedimentos de licenciamento ambiental simplificado no município de Águia Branca/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, no uso das atribuições legais,**

**Considerando** a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresas de Pequeno porte, dispondo sobre o procedimento de licenciamento simplificado para as atividades de baixo risco;

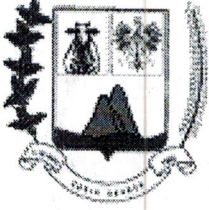
**Considerando** a Lei Complementar Federal nº. 140, de 08 de Dezembro de 2011, que define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, em promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

**Considerando** que a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

**Considerando** a Resolução CONSEMA nº. 001, de 19 de março de 2008, que Dispõe sobre a redefinição dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos enquadrados como classe simplificada tipo "S" nos termos da legislação em vigor;

**Considerando** a Resolução CONSEMA nº. 002 de 03 de novembro de 2016 que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Considerando** o Decreto Estadual nº. 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõem sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente – SILCAP;

**Considerando** a Instrução Normativa IEMA nº. 012, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a classificação de empreendimentos e definição dos procedimentos técnicos e administrativos relacionados ao licenciamento ambiental simplificado;

**Considerando** a Lei Municipal nº. 1.312, de 01 de outubro de 2015, que institui o código municipal de meio ambiente do município de Águia Branca-ES e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Municipal de nº. 1.453, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no município de Águia Branca;

**Considerando** o Decreto Municipal nº. 7.974, de 22 de maio de 2018, que regulamenta o licenciamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais, o cadastro ambiental das atividades potencial ou efetivamente poluidoras e/ou degradadoras, e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade de adequação dos parâmetros e procedimentos existentes para o licenciamento simplificado, visando facilitar o acesso de pequenos empreendimentos ao licenciamento ambiental, bem como promover a agilidade na resposta dos requerimentos dos empreendedores;

**RESOLVE:**

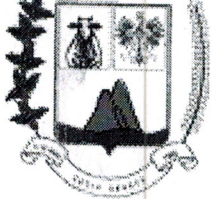
**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa estabelece parâmetros e procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado, no Município de Águia Branca.

**Parágrafo único.** O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e nas atividades previstas nesta Instrução Normativa, não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

**Art. 2º.** Serão passíveis de licenciamento simplificado somente as atividades realizadas por empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, organizadas em grupos com impactos ambientais semelhantes e relacionadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

**§1º.** Os grupos a que se refere o caput deste Artigo são os seguintes:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- I – Extração Mineral;
- II – Atividades Agropecuárias;
- III – Indústria de Produtos Minerais não Metálicos;
- IV – Indústria Metal mecânica;
- V – Indústria de Madeira e Mobiliário;
- VI – Indústria de Celulose e Papel
- VII – Indústria de Borracha;
- VIII – Indústria Química;
- IX – Indústria Têxtil;
- X – Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
- XI – Indústria de Produtos Alimentares;
- XII – Indústria de Bebidas;
- XIII – Indústrias Diversas;
- XIV – Uso e Ocupação do Solo;
- XV – Energia;
- XVI – Gerenciamento de Resíduos;
- XVII – Obras e Estruturas Diversas;
- XVIII – Armazenamento e Estocagem;
- XIX – Serviços de Saúde e Áreas Afins;
- XX – Atividades Diversas.

**§ 2º.** Poderão também requerer o procedimento de licenciamento ambiental simplificado empreendimentos já instalados e em funcionamento, desde que os controles ambientais estejam de acordo com a legislação vigente.

**§ 3º.** O procedimento de licenciamento simplificado dos empreendimentos fica condicionado ao atendimento dos limites de porte e do potencial poluidor explicitados nesta instrução.

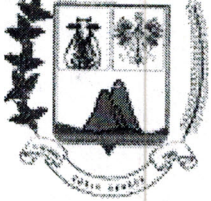
**§4º.** Os empreendimentos que possuem licenças ambientais e que se enquadram nos grupos citados no Art. 2º §1º deverão no ato da renovação requerer o licenciamento ambiental simplificado, desde que os controles ambientais estejam de acordo com a legislação vigente.

**§5º.** Serão considerados aptos ao caso previsto no §3º: ter cumprido de forma integral as condicionantes da licença anterior, os termos de compromisso, os termos de ajuste de conduta e de qualquer outra exigência feita pelos órgãos reguladores da atividade em questão, bem como ausência de ampliações, alterações de processo produtivo, e qualquer outra alteração que incorra em necessidade de reenquadramento do empreendimento.

**Art. 3º.** Os critérios gerais que devem ser obedecidos para o enquadramento de empreendimentos na Classe Simplificada são:

- I. Possuir anuência municipal quanto ao uso e ocupação do solo atestando a viabilidade de instalação e/ou ocupação do empreendimento na área em que está prevista a implantação do empreendimento ou na área em que se





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

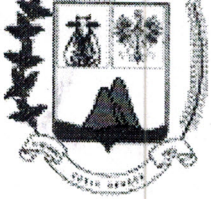


encontra instalado, previamente emitida pela Secretaria Municipal Meio Ambiente ou outro órgão que venha a substituí-la;

- II. Possuir Certidão de dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga de Recursos Hídricos caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento e outros, conforme Lei Federal 9.433/97 – Política Nacional de Recursos Hídricos.
- III. A área prevista para implantação ou área onde o empreendimento está implantado não deve corresponder a Área de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal 12651/2012 e Resoluções CONAMA 302/02 e 303/02, ou áreas de alagados. Excetuam-se somente os casos de utilidade pública, interesse social e baixos impactos previstos na Resolução CONAMA 369/06 (artigo 2º);
- IV. Em caso de supressão de vegetação, possuir anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) e/ou outro órgão competente, CONFORME Lei Estadual 5.361/96 (Política Florestal);
- V. Na instalação/implantação de qualquer atividade prevista nessa Instrução não deverão ser realizadas movimentações de terras (cortes e aterros), na própria obra ou em áreas de empréstimo e/ou bota-fora, que formem taludes superiores a 3 (três) metros de altura, devendo-se garantir que os mesmos sejam desenvolvidos com segurança, com completa cobertura vegetal, e sem a promoção de risco de interferência no regime de escoamento das águas nessas áreas de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;
- VI. No caso de utilizar madeira como combustível, ou seus subprodutos, possuir o registro atualizado de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais, expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto 4.124/97;
- VII. Realizar tratamento e destinação adequados dos efluentes domésticos conforme as normas da ABNT NBR 7.229/93 e 13.969/97 (e em suas atualizações), ou destinação comprovada para sistema de coleta e tratamento público;
- VIII. Possuir sistema de tratamento de efluentes do processo produtivo e projetado para atender aos períodos de maior demanda, conforme legislação pertinente ou anuência da concessionária do serviço de coleta de esgoto para recebimento de seu efluente;

*Ad*  
*[Handwritten signature]*



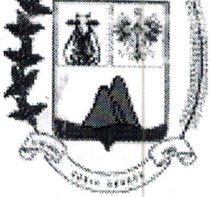


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- IX. Não realizar lançamento in natura de qualquer tipo de efluente, salvo no caso de possuir outorga emitida para este fim;
- X. Realizar o gerenciamento e a adequada destinação de resíduos sólidos domésticos e industriais gerados, mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;
- XI. No caso de uso de produtos perigosos ou geração de resíduos perigosos, como óleos, graxas, tintas e solventes, realizar manuseio em área com piso impermeabilizado e coberto, dotado de estrutura de contenção, de separação e de coleta;
- XII. Atender integralmente às Instruções Normativas editadas pelo órgão ambiental, no tange à atividade objeto do requerimento de licenciamento ambiental.
- Art. 4º.** O requerimento do procedimento de licenciamento ambiental simplificado deverá ser formalizado com os seguintes documentos, onde os formulários específicos serão disponibilizados pelo órgão ambiental:
- I. Requerimento de Licença Ambiental assinado;
  - II. Formulário de Enquadramento da Atividade;
  - III. Sistema de Informação e Diagnóstico – SID devidamente preenchido conforme atividade;
  - IV. Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
  - V. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - VI. Cópia autenticada do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
  - VII. Cópia autenticada da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada;
  - VIII. Cópia autenticada de documento comprobatório de propriedade ou locação do imóvel;





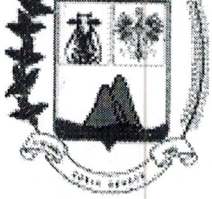
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- IX. Certidão Negativa de Débitos emitida pela SEMMA – CNDAM;
- X. Projetos pertinentes à Atividade a ser Licenciada;
- XI. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para cada projeto específico;
- XII. Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental paga, cujo valor será fornecido pela SEMMA;
- XIII. Original ou cópia autenticada da folha da publicação, no Diário Oficial do Estado - DIO e em Jornal local ou de grande circulação, do requerimento da respectiva licença - Prazo 15 (quinze) dias após protocolar os documentos junto à SEMMA (o processo será analisado somente após a entrega da publicação no setor de Licenciamento Ambiental da SEMMA).
- XIV. Em caso de supressão de vegetação, original ou cópia autenticada da Anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) e/ou outro órgão ambiental competente, atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Federal 12.651/12, e Lei Estadual 5.361/96;
- XV. Original ou cópia autenticada do documento de Carta de Anuência da Prefeitura de Águia Branca/ES, expedido pela Secretaria Municipal Meio Ambiente ou outro órgão que vier a substituí-la quanto à localização do empreendimento em conformidade a Legislação de uso e ocupação do solo;
- XVI. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM, emitida pelo setor de Tributação.
- XVII. Se, aplicável cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme Lei Federal 9.433/97 – Política Nacional de Recursos Hídricos;
- XVIII. No Caso de empreendimentos instalados ou a se instalar em Unidades de Conservação (UC), cópia autenticada da anuência do órgão gestor desta UC;
- XIX. Cópia do alvará do corpo de bombeiros (para empreendimentos já instalados) e/ou cópia de protocolo de requerimento de alvará após aprovação do projeto (para empreendimentos novos).

§ 1º. Não serão formalizados os requerimentos de licenciamento simplificado que não estejam acompanhados dos documentos constantes no artigo 4º, ou que estejam acompanhados de formulários ou documentos desatualizados, não assinados, rasurados e desacompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente preenchida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 2º. No preenchimento das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's), no campo disponível para descrição do serviço contratado deverá constar menção explícita à execução e/ou adaptação dos projetos referentes ao controle ambiental (inclusive planos de manutenção das instalações e dos sistemas de controle) e dos Planos de Gerenciamento de Resíduos.

§ 3º. Na ausência de autenticação dos documentos constantes no *caput* deste artigo deverá ser apresentada fotocópia simples acompanhada do documento original, para manifestação de fé pública, **conforme art. 3º II da LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Art. 5º.** Não caberá o procedimento de licenciamento ambiental simplificado para os seguintes casos:

- I. Ampliação de atividades sujeitas ao procedimento de licenciamento simplificado, cujo porte total exceda o limite estabelecido nesta Instrução Normativa. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o Licenciamento Ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;
- II. Licenciamento em separado de unidades produtivas de uma mesma atividade;
- III. Quando existirem atividades interdependentes numa mesma área, cuja somatória dos portes ultrapasse o limite para o licenciamento simplificado;
- IV. Para a atividade de corte, aterro, terraplanagem e/ou áreas de empréstimo quando se tratar de atividade meio para uma atividade sujeita ao licenciamento comum.
- V. Licenciamento de mais de uma frente de lavra sob o mesmo registro do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Neste caso será permitido somente um procedimento de licenciamento simplificado para cada registro do DNPM;

**Art. 6º.** Caso o empreendimento exerça mais de uma atividade enquadrada no licenciamento simplificado, caberá o licenciamento de cada atividade em separado.

**Art. 7º.** No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento, ou da atividade objeto de procedimento de licenciamento simplificado, deverá ser requerida nova licença ambiental; podendo esta também ser realizada por procedimento simplificado caso se enquadre nos limites e critérios estabelecidos.

**Art. 8º.** Os empreendimentos que não atendam aos limites de porte e aos critérios gerais e específicos serão contemplados com outras modalidades de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



licença ambiental previstas na Lei nº 1.312/2015 - Código de Meio Ambiente do Município de Águia Branca.

**Art. 9º.** Para análise dos procedimentos de licenciamento ambiental simplificado, aplica-se o prazo estabelecido Lei Municipal n.º 1.312, de 01 de Outubro de 2015.

**Parágrafo único.** A cada solicitação de complementação pela SEMMA, o prazo definido para a emissão da licença é paralisado, até que a pendência seja dada como “cumprida”.

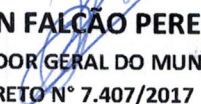
**Art. 10.** À SEMMA reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas nesta Instrução e, em observando irregularidades, o responsável pela atividade, bem como o responsável técnico pelo licenciamento ambiental estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 11.** As definições desta Instrução Normativa deverão considerar as alterações realizadas por normas de hierarquia idêntica ou superior.

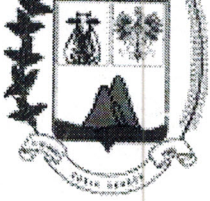
**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e se aplicará a empreendimentos cujos protocolos forem requeridos a partir da mesma.

**Art. 13.** Revoga-se a Instrução Normativa nº 001/2018 e as disposições em contrário.

  
**ANGELO ANTONIO CORTELETTI**  
Prefeito Municipal

  
**HADEON FALCÃO PEREIRA**  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 7.407/2017





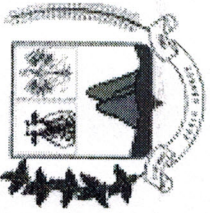
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*Jar*

*[Handwritten signature]*





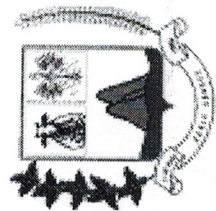
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ANEXO I**

CÓDIGO	ATIVIDADE	TIPO (INDUSTRIAL OU NÃO)	PARÂMETRO	PORTE - CLASSE SIMPLIFICADA
<b>I</b>	<b>EXTRAÇÃO MINERAL</b>			
I.1	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m <sup>3</sup> /mês)	≤ 100
I.2	Extração manual de areia em leito de rio.	N	-	Todos
<b>II</b>	<b>ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>			
II.1	Avicultura	N	Área de confinamento de aves (área de galpões construída, em m <sup>2</sup> )	200 < AC ≤ 3.000
II.2	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Área de confinamento de animais (m <sup>2</sup> )	100 < AC < 2.000
II.3	Criação de animais de médio ou grande porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	NC ≤ 100
II.4	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	N	Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros)	CI ≤ 15.000





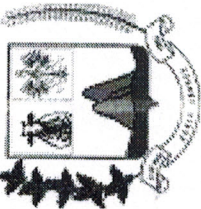
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



		N	Capacidade Instalada (sacas/horas)	Todos
II.5	Pilagem de grãos, exclusivo para piladoras fixas e não associada à secagem mecânica.	N		Todos
II.6	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	N	Área construída em (m <sup>2</sup> )	200 < AC < 400
II.7	Classificação de Ovos	N	-	Todos
II.8	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	I	-	Todos
<b>III</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>			
III.1	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento MANUAL ou semiautomático, quando exclusivos.	I	Produção Mensal m <sup>2</sup> /mês	PM ≤ 5.000
III.2	Ensacamento de argila, areia e afins para construção civil.	I	-	Todos
III.3	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	-	Todos
III.4	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	-	Todos
<b>IV</b>	<b>INDÚSTRIA METALMECÂNICA</b>			

Rua Vicente Pissinatti, 71 – Centro, Águia Branca – ES – CEP 29795-000  
CNPJ 31.796.584/0001-87 – Telefax: 0xx27 3745-1357





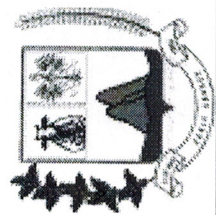
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



		I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 1
IV.1	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I		
IV.2	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou de artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldearia, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 1
IV.3	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 300
IV.4	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (m <sup>2</sup> )	AU ≤ 200
IV.5	Fabricação de placas e tarjetas refletivas para veículos automotivos.	I	-	Todos
IV.6	Serralheria (somente corte)	I	-	Todos
<b>V</b>	<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO</b>			
V.1	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



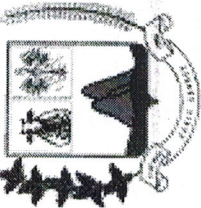


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



V.2	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	I	-	Todos
V.3	Serraria (somente desdobra de madeira).	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m <sup>3</sup> /mês)	20 < VMMS ≤ 150
V.4	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m <sup>3</sup> /mês)	VMMP ≤ 150
VI	<b>INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL</b>			
VI.1	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	I	-	Todos
VII	<b>INDÚSTRIA DE BORRACHA</b>			
VII.1	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	CMP ≤ 2.000
VIII	<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>			
VIII.1	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos de limpeza.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05
IX	<b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>			
IX.1	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estampa e/ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos
IX.2	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05



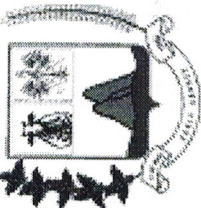


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IX.3	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.		I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05
<b>X</b>	<b>INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES</b>			
X.1	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.		-	Todos
X.2	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou tingimento utilização de produtos químicos.		I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I > 0,05
X.3	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.		I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,03
X.4	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.		I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1
<b>XI</b>	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>			
XI.1	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos		Capacidade máxima de processamento	I ≤ 0,5
XI.2	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto exceto produção artesanal.		I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1



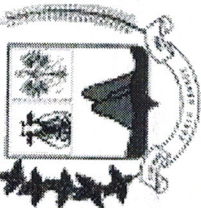


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



XI.3	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1
XI.4	Industrialização/beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	CMP ≤ 1.000
XI.5	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA ≤ 500
XI.6	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando localizados em área urbana consolidada.	N	-	Todos
XI.7	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando não localizados em área urbana consolidada.	N	-	Todos
XI.8	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 20
XI.9	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 30
<b>XII</b>	<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b>			
XII.1	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	100 < AC ≤ 200



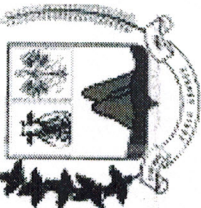


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



	Resfriamento de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (L)	CA ≤ 5.000
XII.2		N		
XII.3	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento (L)	Todos
<b>XIII</b>	<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>			
XIII.1	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,5
XIII.2	Gráficas e editoras.	I	-	Todos
XIII.3	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2
<b>XIV</b>	<b>USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</b>			
XIV.1	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não inclui loteamento.	N	-	Todos
XIV.2	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	N	-	Todos



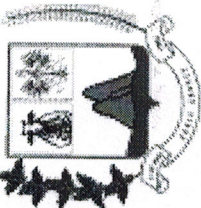


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



XIV.3	Terraplenagem (corte e/ou aterro), quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental.	N	Área terraplanada (ha)	AT ≤ 0,5
XIV.4	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campo de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	AU ≤ 1
XIV.5	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos	NJ ≤ 500
XIV.6	Estação de telecomunicação (telefonia, rádio, TV etc.).	N	-	Todos
<b>XV</b>	<b>ENERGIA</b>			
XV.1	Implantação de subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (ha)	Todos
<b>XVI</b>	<b>GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</b>			
XVI.1	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis não perigosos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1
XVI.2	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área útil (m <sup>2</sup> )	200 < AU ≤ 500
XVI.3	Transbordo, triagem e armazenamento temporário da construção civil ou resíduos volumosos.	N	-	Todos
<b>XVII</b>	<b>OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS</b>			



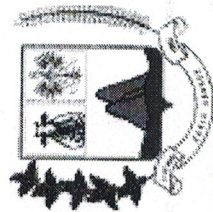


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



XVII.1	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) não inclui canais de drenagem.	N	-	Todos
<b>XVIII</b>	<b>ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM</b>			
XVIII.1	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigoríficos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 1
XVIII.2	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 1
XVIII.3	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em área aberta ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil sem atividade de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 1
<b>XIX</b>	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS</b>			
XIX.1	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	-	Todos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



XIX.2	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagentes químicos).	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 0,3
XIX.3	Unidades Básicas de Saúde clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	N	-	Todos
<b>XX</b>	<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>			
XX.1	Lavador de veículos.	N	-	Todos.

*Handwritten signature and initials.*